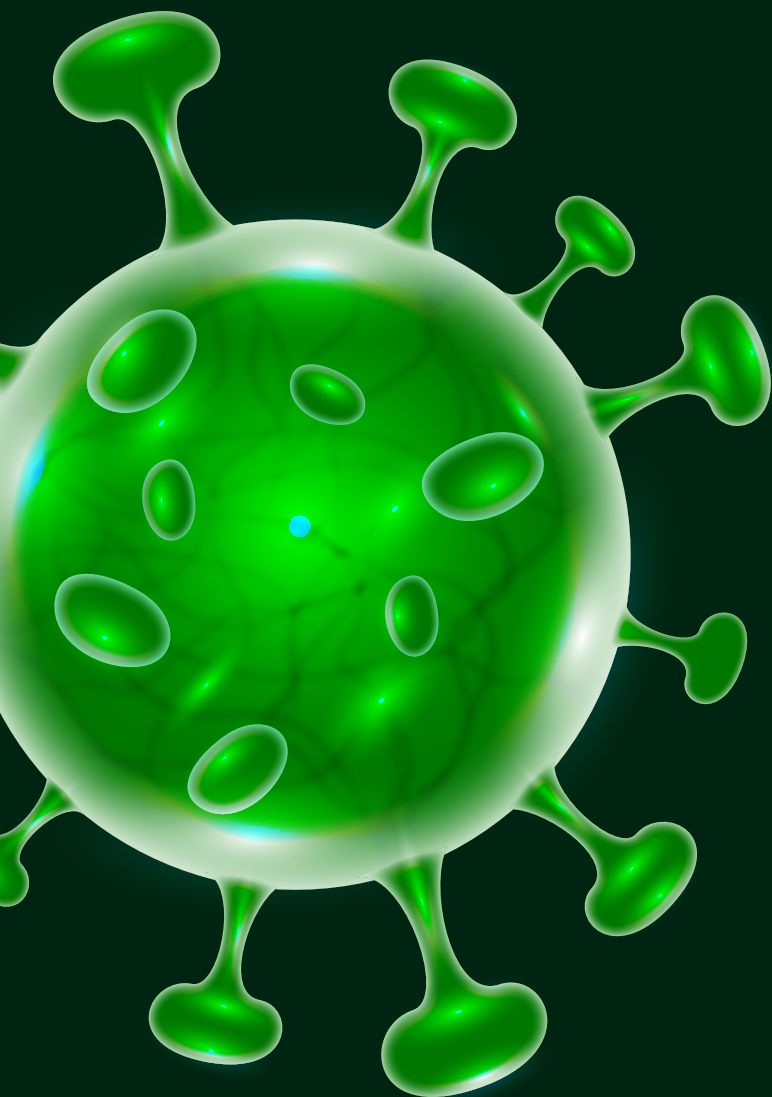


# BOLETIM ESPECIAL COVID-19

(CORONAVÍRUS)

EDIÇÃO 18



PLANTÃO JUDICIÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DIREITO TRIBUTÁRIO

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO IMOBILIÁRIO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PRESIDENTE

*Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira*

## COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

## JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Rafael Estrela Nóbrega*

## DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*José Carlos Tedesco*

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

## DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

## ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

## SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

## SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

## SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

## EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Liliane Silva da Costa (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

## COLABORAÇÃO

*Biblioteca da EMERJ*

## PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

## REVISÃO

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

# SUMÁRIO

PLANTÃO JUDICIÁRIO.....	4
DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	4
SAÚDE PÚBLICA .....	4
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS.....	5
ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	8
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL .....	9
<i>HABEASCORPUS</i> .....	9
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL .....	10
RECOLHIMENTO DE CUSTAS.....	10
DIREITO TRIBUTÁRIO .....	10
DIREITO DO CONSUMIDOR .....	11
PLANO DE SAÚDE .....	11
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	12
REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES, IMISSÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE.....	12
CONDOMÍNIO .....	14
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	15
LEGISLAÇÕES.....	15
DOCTRINA.....	16
INFORMAÇÕES.....	17

## PLANTÃO JUDICIÁRIO

### TJRJ - Juiz de plantão defere pedido de tutela de urgência para determinar que operadora de planos de saúde autorize e custeie a instalação de ECMO para paciente que se encontra em UTI de Covid-19

O juiz de Direito Guilherme Schilling Pollo Duarte, atuando no Plantão Judiciário da 1ª instância da Capital, em uma ação de obrigação de fazer cominada com compensação por danos morais, deferiu um pedido de tutela de urgência para determinar que a operadora de planos de saúde Unimed autorize e custeie, imediatamente, a instalação de uma ECMO (oxigenação por membrana extracorporeal), preferencialmente na UTI de Covid-19 do Hospital Badim, onde o autor se encontra internado e intubado. O magistrado determinou, também, que sejam fornecidos todos os exames e procedimentos necessários para o restabelecimento do paciente, preferencialmente no mesmo local da internação, ou, não sendo possível, em qualquer outro hospital credenciado, adequado para o tratamento e recuperação do paciente, sem limitação temporal, devendo ser fornecidos, também, todos os medicamentos, exames, e procedimentos necessários ao tratamento de sua saúde, até o seu completo restabelecimento. Para o juiz, restou comprovado nos autos, por meio de um laudo médico, o grave e delicado quadro clínico do autor. Por fim, o magistrado alegou que a saúde é um dos atributos da dignidade humana, e, como tal, bem jurídico de valor que se sobrepõe a qualquer outro, merecedor de tutela jurídica quando ameaçado.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0139433-79.2021.8.19.0001](#)

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### SAÚDE PÚBLICA

### STJ - Ministro nega pedido de moradores do Distrito Federal para reduzir intervalo entre doses da vacina Pfizer

O ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), indeferiu um pedido de liminar, no âmbito de um mandado de segurança impetrado por dois moradores do Distrito Federal contra um ato do ministro da Saúde. Os impetrantes questionaram a orientação do Ministério da Saúde, para que a segunda dose da vacina Pfizer contra a Covid-19 seja aplicada 12 semanas após a primeira. No mandado de segurança, eles pediram para tomar imediatamente a segunda dose, alegando fazer parte do grupo de risco. Acrescentaram que a política do Ministério da Saúde, de disponibilizar a segunda dose só após três meses, não respeita o prazo estabelecido na bula da Pfizer e coloca em risco a vida de quem tomou a primeira dose. Para o relator do caso, ministro Og Fernandes, o aumento do intervalo entre as duas doses está amparado em estudos que,

segundo o Ministério da Saúde, demonstram "uma elevada efetividade após a primeira dose da vacina", e se justificaria, com base no argumento de que "a ampliação da oferta da primeira dose para a população poderá trazer ganhos significativos do ponto de vista de saúde pública". De acordo com o relator, a estratégia do Ministério da Saúde reduz, tanto a ocorrência de casos e óbitos pela Covid-19 nos indivíduos vacinados, quanto a transmissibilidade da doença na população em geral. Tais circunstâncias, concluiu o ministro, afastam a plausibilidade jurídica do pedido, ao menos no juízo preliminar.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [MS 27798](#)

## **TJRJ - Quarta Câmara Cível nega tutela de urgência para bloquear verbas públicas que garantam a realização de cirurgia de transição de gênero em rede hospitalar privada durante a pandemia**

A 4ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Maria Helena Pinto Machado, negou provimento ao recurso contra a decisão do Juízo de 1º grau que indeferiu o bloqueio de verbas dos cofres públicos em favor da ora agravante, bem como a imperiosa necessidade de comprovação, por parte da mesma, das etapas que antecedem a cirurgia de transição de gênero em rede hospitalar privada. A magistrada ressaltou que não se pode esquecer que se trata de direito da autora a realização da intervenção cirúrgica para mudança de gênero, mas que esta deve obedecer aos regramentos peculiares, por se tratar de um procedimento de alta complexidade, consubstanciado na irreversibilidade. Destacou, ainda, que, por ora, não vislumbrou a reforma da decisão agravada para a concessão de bloqueio de valores dos cofres públicos, uma vez que haveria a necessidade primordial de comprovação das etapas relativas ao processo de transição de gênero com a intervenção cirúrgica solicitada. A relatora afirmou, ainda, que a necessidade de cautela não estaria relacionada apenas ao risco de irreversibilidade do procedimento pleiteado e seu alto custo para os cofres públicos, como também ao elevado risco de contaminação da agravante pela Covid-19, pois lembrou que a pandemia atinge a população mundial e, em especial no Brasil, a ocorrência de pessoas contaminadas pelos vírus se revelou em nível altíssimo, apresentando, em algumas capitais brasileiras, colapsos no sistema de saúde, como falta de oxigênio, falta de vagas em CTI's e falta de insumos, inclusive com variantes do vírus circulando por todo o país. Por fim, a desembargadora concluiu que não identificou a existência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, capazes de justificar a urgência da medida requerida, uma vez que, em sede de cognição sumária, não ficaram demonstrados os requisitos pertinentes ao deferimento da tutela pleiteada, bem como em relação ao sequestro de valores. E que a antecipação da tutela pode ser concedida ou revogada a qualquer tempo, razão pela qual a questão poderá, eventualmente, ser reapreciada pelo Juízo de origem, caso sejam apresentados novos elementos de prova.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0004151-72.2021.8.19.0000](#)

## **FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS**

### **STF - Presidente do STF restabelece decreto de Franca (SP) que impôs restrições ao funcionamento do comércio**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux, restabeleceu os efeitos de um decreto do Município de Franca (SP) que impôs restrições ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, como medida de combate à pandemia

da Covid-19. Em liminar deferida na Suspensão de Segurança (SS) 5496, o magistrado suspendeu decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que haviam sustado a eficácia do decreto. Segundo ele, as medidas estão fundamentadas, e o prefeito agiu dentro de sua competência legal. Ao deferir a suspensão de segurança, o presidente do STF observou que as decisões provisórias do Tribunal de Justiça de São Paulo representam potencial risco de violação à saúde pública, em razão da possibilidade de desestruturação das medidas adotadas pelo município para combater a epidemia em seu território, o que contribuiria para o agravamento da sobrecarga do sistema de saúde. Fux apontou, também, o potencial risco de violação à ordem públicoadministrativa. Segundo o ministro, o prefeito de Franca agiu amparado em dados técnicos e científicos, e dentro de sua competência legal, ao estabelecer medidas de caráter temporário e excepcional, com base na necessidade de redução da interação entre as pessoas, em razão do aumento dos números de casos da doença e de internações. O magistrado lembrou que a imposição de restrições ao funcionamento de estabelecimentos comerciais é uma das medidas previstas na Lei Federal 13.979/2020 (artigo 3º) e destacou que, de acordo com a jurisprudência do STF, a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas, com base na competência legislativa concorrente. “Quando a questão for de cunho predominantemente local, devem prevalecer as medidas de âmbito regional”, assinalou.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [SS 5496](#)

## **STJ - Suspensa liminar que interferia na escala para retorno de atividades no serviço público de Goiás**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, suspendeu uma decisão da Justiça de Goiás que garantia a servidores estaduais com filhos em idade escolar a permanência no regime de teletrabalho, independentemente da escala definida pelo Poder Executivo. Segundo o ministro, a decisão, contrária às regras de revezamento estabelecidas em decreto estadual, interferiu de forma indevida na autonomia do governo para administrar a crise sanitária decorrente da Covid-19. Ele destacou que o Estado de Goiás tem competência, como já decidido pelo Supremo, “para definir a melhor estratégia administrativa para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, na difícil missão de conciliar dois interesses em conflito – a saúde e a economia –, levando em consideração as especificidades da comunidade estadual”. O ministro ressaltou, ainda, que a decisão que interferiu no regime de escala, impondo a garantia do teletrabalho para um grupo de servidores estaduais, acabou por substituir o legítimo processo de construção especializada da política pública escolhida por aqueles que foram eleitos pelo povo justamente para fazer esse tipo de escolha. A liminar ficará suspensa até o trânsito em julgado da decisão de mérito da Justiça estadual sobre o mandado de segurança impetrado contra o decreto.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [SS 3319](#)

## **TJRJ - Justiça fluminense mantém liminar que determina a não interrupção de fornecimento de gás pela CEG-Rio**

A 5ª Câmara Cível, analisando um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Cristina Tereza Gaulia, negou provimento a um recurso contra a decisão do Juízo de 1º grau que, em sede de pedido de tutela

cautelar em caráter antecedente, deferiu uma liminar para determinar que a agravante se absteresse de interromper o fornecimento de gás contratado pelo agravado, e de inserir seu nome em cadastros restritivos de crédito, determinando, ainda, a emissão de um boleto de pagamento do valor incontroverso, tudo isso sob pena de multa cominatória. Inicialmente, a magistrada salientou que as partes, CEG-Rio, concessionária distribuidora de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, e o Posto Via Mar, revendedor de combustíveis (GNV) ao consumidor final, firmaram contrato de fornecimento de gás natural em escala comercial, e que o conflito entre ambas surgiu quando a Petrobras reajustou o preço de venda do gás natural, e a AGENERSA editou deliberações, reconhecendo o direito da agravante ao reajuste automático de suas tarifas, mas impedindo que tal revisão, programada para ocorrer a partir de 01/11/2020, ocorresse enquanto durasse o cenário da pandemia da Covid-19. A relatora assinalou que o mundo está sofrendo os efeitos imprevisíveis e difusos da maior crise moderna de saúde pública já vista, com graves impactos na economia, área em que estão sendo adotadas medidas proporcionais aos problemas a serem enfrentados. E que, sensíveis a essa crise, tanto o Legislativo quanto o Executivo, este por meio de um ato normativo oriundo da autarquia investida de discricionariedade técnica, se pronunciaram, de forma harmônica, no sentido de vedar o reajuste de preços durante o período de pandemia. Por fim, a desembargadora ressaltou, ainda, que, quanto ao periculum in mora e ao periculum in mora reverso alegados pela agravante, parece claro que interromper o fornecimento do GNV para o posto de combustíveis importaria em grave prejuízo à sua atividade empresarial, ao passo que a manutenção da liminar concedida em 1º grau teria um impacto menor à concessionária agravante, que, diante de sua estrutura financeira, possui maiores condições de suportar os efeitos da decisão, até que o mérito da ação venha a ser julgado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0008532-262021.8.19.0000](#)

## **TJSP - Padaria localizada em pátio de hospital não se enquadra como serviço essencial, decide Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo**

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo denegou a segurança, por maioria de votos, no âmbito de um mandado de segurança, com pedido de liminar, em que foi relator o desembargador João Francisco Moreira Viegas. Na ação, um espaço gastronômico localizado nas dependências de um hospital municipal pleiteava a ampliação do horário de atendimento, ficando desobrigado de cumprir o decreto do Município de São Paulo que restringiu o funcionamento de diversas atividades comerciais, em razão do agravamento da pandemia da Covid-19. O impetrante alegou que seu comércio deveria ser considerado essencial, pois é frequentado por médicos e enfermeiros, operadores dos serviços essenciais. Em seu voto, o relator esclareceu que, apesar da apresentação de "fortes e judiciosos argumentos na inicial", a pretensão não poderia ser acolhida, uma vez que o magistrado não vislumbrou ilegalidades no decreto municipal de restrição do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais. Além disso, o desembargador afirmou que a padaria não fica exatamente dentro de um hospital ("reconhecidamente necessário e indispensável ao suprimento das necessidades alimentares de pacientes, médicos, enfermeiros"), mas sim em uma praça de alimentação de comércio variado, existente no átrio do hospital e aberto ao público, em geral. O relator também mencionou um julgamento do STF, no sentido de que, embora seja legítima a competência da União para dispor sobre a classificação dos serviços como essenciais, e sobre outras medidas de enfrentamento à Covid-19, deve-se resguardar a autonomia e assegurar a atuação independente dos demais entes federativos. Para o magistrado, esse raciocínio se mostra

"plenamente aplicável" ao caso em questão, em que se debate a possibilidade de, "sem respaldo técnico e em evidente indiferença às deliberações da autoridade estadual e/ou municipal no contexto da pandemia", permitir-se, por deliberação do Judiciário, a alteração das medidas sanitárias restritivas, apenas com base na classificação estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, "ignorando-se as normativas locais que disciplinam a temática".

[Leia a decisão](#)

Processo: [0013583-23.2021.8.26.0000](#)

## **TJSC - Justiça catarinense decide que PROCON não pode regular horário de funcionamento de bancos durante a pandemia**

O juiz de Direito Laudenir Fernando Petroncini, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis (SC), concedeu a segurança pleiteada por uma agência bancária da Capital para suspender os efeitos de um auto de infração aplicado pelo PROCON estadual, correspondente a uma multa de R\$ 200 mil, uma vez que a instituição financeira teria praticado horários de funcionamento reduzidos durante o período de pandemia da Covid-19. A sentença também determina que o órgão fiscalizador se abstenha de promover novas notificações com fundamento na redução dos horários de atendimento das agências, devido à pandemia. Para o magistrado, a instituição financeira está autorizada pelo Banco Central do Brasil a reduzir o horário de funcionamento de suas agências, conforme a Circular nº 3991/2020.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5070327-69.2020.8.24.0023

## **ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

### **TJSC - Magistrado decide que caso positivo de Covid-19 em colégio não impõe suspensão de aulas presenciais ao restante da turma**

O juiz de Direito Jefferson Zanini, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis, determinou, em sede liminar, que a Secretaria de Saúde do Município se abstenha de impor, de forma genérica, a suspensão das atividades presenciais nas turmas em que alunos, professores e colaboradores tiverem contato com pessoa suspeita ou positivada para a Covid-19, em uma instituição de ensino da capital. Em sua decisão, o magistrado observou que a Nota Informativa Dives/SC nº 2/2021 obriga apenas a suspensão do ensino presencial na educação infantil. Nas demais etapas da educação, não se exige a suspensão das aulas, apenas o isolamento de alunos, professores ou colaboradores que mantiveram contato direto com pessoas suspeitas de contaminação pela Covid-19, desde que não tenha ocorrido o uso de máscara de proteção e um distanciamento social de no mínimo 1,5 metro. Segundo a decisão, esse conjunto normativo estadual se aplica a todas as escolas públicas e privadas de Santa Catarina, independentemente da adesão dos municípios.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5042042-32.2021.8.24.0023



## DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

### HABEAS CORPUS

#### **TJRJ - Oitava Câmara Criminal determina, excepcionalmente, expedição e tombamento da CES junto à VEP, independentemente do cumprimento do mandado de prisão de paciente portadora de neoplasia maligna**

A 8ª Câmara Criminal, nos autos de um *habeas corpus* em que foi relatora a desembargadora Elizabete Alves de Aguiar, concedeu, parcialmente, a ordem impetrada em favor de uma paciente portadora de neoplasia maligna (câncer em metástase), apenas com vias à imediata expedição e tombamento da CES em nome da apenada, independentemente de cumprimento do mandado de prisão, a fim de que sua defesa pudesse pleitear o benefício da prisão domiciliar humanitária junto ao Juízo da execução. Em seu pedido, a paciente alegou que a ordem de prisão estaria lhe ocasionando constrangimento ilegal, em virtude da situação atual pela qual passa o país, devido à pandemia do novo coronavírus, a qual teria agravado as mazelas do sistema prisional brasileiro, em especial, em razão da situação de saúde da paciente, a qual se enquadraria no grupo de risco da Covid-19, por ser portadora de neoplasia maligna. Inicialmente, a magistrada destacou que, encerrada a instrução criminal, a paciente foi condenada pela prática do crime previsto no artigo 157, §2º, incisos II e V, e §2º -A, inciso I, do Código Penal, às penas de 09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e pagamento de 30 (trinta) dias-multa, à razão unitária mínima. E que, uma vez interposto recurso de apelação, a 8ª Câmara Criminal manteve a condenação, dando parcial provimento ao recurso defensivo apenas para reduzir a reprimenda da ré, fixando-a em 08 (oito) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, e pagamento de 20 (vinte) dias-multa, à razão unitária mínima, ocorrendo o trânsito em julgado em 10/02/2021. Porém, a relatora lembrou que, com a baixa dos autos, a autoridade apontada como coatora determinou o cumprimento do acórdão, expedindo-se mandado de prisão em desfavor da paciente, o qual ainda não teria sido cumprido, o impedindo, assim, a expedição da CES definitiva. A desembargadora ressaltou, ainda, que a autoridade apontada como coatora é a magistrada do Juízo em que tramitou o processo de conhecimento, cuja condenação foi mantida pela Justiça fluminense, em sede recursal. E esclareceu, também, que, tecnicamente, encontrava-se exaurida a jurisdição da juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo, uma vez que a condenação imposta à acusada estaria atualmente acobertada pela coisa julgada, tendo tal magistrada somente cumprido o acórdão proferido pela 8ª Câmara Criminal. Nesse sentido, a relatora considerou que, em se tratando de execução definitiva de pena, o magistrado competente para a apreciação do pedido de concessão de prisão domiciliar seria o juiz de Direito da Vara de Execuções Penais (VEP), o qual não foi instado a se manifestar sobre o assunto, o que indicaria a inviabilidade, em tese, da manifestação daquele órgão colegiado sobre o pedido de soltura, ocorrendo, assim, uma verdadeira supressão de instância e uma inversão tumultuária do procedimento. Por fim, a desembargadora assinalou que a efetiva prisão prévia da apenada seria uma condição essencial para a expedição da carta de execução de sentença em seu nome, fato que ainda não teria ocorrido, impedindo, assim, a defesa de formular o pleito de prisão domiciliar humanitária junto à VEP.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0032609-02.2021.8.19.0000](#)

Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

### RECOLHIMENTO DE CUSTAS

#### **TJSC - Terceira Câmara de Direito Comercial decide que a pandemia da Covid-19 não torna automática a concessão da gratuidade de Justiça**

A 3ª Câmara de Direito Comercial (TJSC), por unanimidade, no âmbito de um agravo interno, sob a relatoria do desembargador Túlio Pinheiro, decidiu que a pandemia da Covid-19 não torna automática a concessão da gratuidade de Justiça. Os recorrentes alegaram que sua situação econômica sofreu graves prejuízos, em decorrência da pandemia do novo coronavírus. Porém, de acordo com o relator, não apresentaram cópias dos comprovantes de rendimentos e das declarações de bens e de rendas usualmente enviadas à Receita Federal, além de documentos contábeis, dentre eles, o balanço patrimonial. Além de negar o pleito, o colegiado confirmou a aplicação de uma multa pecuniária. Em seu voto, o magistrado ressaltou que a simples existência de despesas/dívidas em desfavor dos agravantes não é suficiente para justificar a concessão da gratuidade de Justiça.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0300690-25.2016.8.24.0139

## DIREITO TRIBUTÁRIO

#### **TJRS - Órgão Especial declara inconstitucional lei municipal que concedeu benefícios fiscais, em decorrência da pandemia do novo coronavírus**

Os desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça gaúcho julgaram inconstitucional, por unanimidade, uma lei do Município de Crissiumal que concedia desconto de 30% sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente no valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, e da Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimento, além de outros benefícios fiscais. O prefeito de Crissiumal ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei Municipal nº 4.052/2020, de origem do Legislativo, que criou um programa municipal de mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Segundo o Poder Executivo municipal, “a calamidade pública causada pelo novo coronavírus foi utilizada como argumento para legislar de forma inconstitucional, uma vez que não é atribuição da Câmara Municipal reduzir/renunciar receita pública”. A prefeitura ressaltou, ainda, que a norma cria benefícios expressamente vedados pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), e Lei Complementar Federal nº 173/20 (Lei de Enfrentamento do Coronavírus). Por fim, o município informou que, no passado, já havia instituído esse tipo de programa de regularização fiscal, embora em um contexto sem pandemia, e que essa iniciativa era exclusiva do Poder Executivo. Em seu voto, o relator, desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, destacou que, em matéria tributária, “a competência legislativa é concorrente, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que ausente vício formal de iniciativa na proposição legislativa”. Porém, o magistrado afirmou que “Esta Corte, em casos semelhantes, vem decidindo pela inconstitucionalidade de leis concessivas de benefício fiscal aprovadas sem qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro, exigência inserida no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal”. E prosseguiu: “Apesar

de a norma aqui questionada conceder benefícios fiscais, implicando renúncia de receita, não foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tampouco estabeleceu qualquer fonte de compensação, a fim de preservar o equilíbrio financeiro do ente municipal. Tal situação, além de violar disposição do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), revela desrespeito ao princípio da razoabilidade, inculcado no artigo 19 da Constituição Estadual”, esclareceu o desembargador. Por fim, o relator chamou atenção para o fato de que “a previsão de forma indiscriminada de benefícios fiscais pode ter grande impacto na prestação de serviços públicos pelo ente municipal, especialmente na área da saúde, ainda mais relevante neste momento de crise”, concluiu.

[Leia a notícia](#)

Processo: 70084654243

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### PLANO DE SAÚDE

#### STF - Lei paraibana que afastava carência de planos de saúde para casos de Covid é inconstitucional

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 11.746/2020, da Paraíba, que proíbe as operadoras de planos de saúde de recusarem atendimento aos usuários com suspeitas ou diagnosticados com Covid-19, em razão de prazo de carência dos contratos firmados. Por maioria de votos, o colegiado julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6493, ajuizada pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), representante das operadoras de planos de saúde no país. Em seu voto, o relator, ministro Gilmar Mendes, destacou que a Constituição Federal, a fim de disciplinar a nível nacional a questão, conferiu à União a competência privativa para legislar sobre direito civil e sobre política de seguros (incisos I e VII do artigo 22). Nesse sentido, a lei questionada, ao impor obrigações às operadoras de planos de saúde na Paraíba, interfere diretamente nas relações contratuais entre as operadoras e os usuários, com relevante impacto financeiro, e compromete a eficácia do serviço prestado pelas operadoras, "que se veem obrigadas a alterar substancialmente sua atuação unicamente naquele estado". O relator observou que a fixação de prazo de carência pelas operadoras de planos de saúde já foi regulada pela Lei Federal 9.656/1998, não cabendo ao Estado da Paraíba inovar em matéria já disciplinada. Por fim, ponderou que a crise ocasionada pela pandemia impõe desafios à União e aos estados, mas que as soluções devem respeitar a repartição de competências disposta na Constituição Federal. Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin, Marco Aurélio e Rosa Weber, que se posicionaram pela improcedência da ação.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADI 6493](#)

#### TJRJ - Vigésima Segunda Câmara Cível confirma liminar deferida no Plantão de 2º grau que determinou atendimento médico de urgência, relativo à Covid-19, para usuária de plano de saúde que estava inadimplente

A 22ª Câmara Cível, julgando um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Teresa de Andrade, deu provimento, por unanimidade, ao recurso de uma usuária de um plano de saúde carioca que, segundo a autora, ora agravante,

havia sido cancelado, por falta de pagamento. Em sua inicial, a autora informou que ingressara em Juízo alegando que precisara recorrer ao plano, buscando um atendimento de emergência em 16/02/2021, mas este lhe fora negado pela administradora de benefícios Qualicorp, ora agravada, em razão do cancelamento do plano, o qual teria ocorrido pelo fato de a autora estar inadimplente. Ao recorrer ao Plantão Judiciário de 1º grau, o juiz de plantão indeferiu o pedido de liminar formulado pela autora, alegando que esta não esclareceu se a recusa da ré quanto ao atendimento ocorreu após a comprovação do pagamento da mensalidade, que estava atrasada, e que, além disso, não havia, nos autos, sequer a comprovação da recusa do atendimento, por parte do plano. Inconformada, a autora interpôs um agravo de instrumento junto ao Plantão de 2º grau, afirmando que há cerca de uma semana apresentava diarreia, tosse, pigarro, ageusia, anosmia e fadiga, mas, ainda assim, a agravada se recusava a prestar o atendimento necessário, alegando débito de mensalidade. Afirmou, ainda, que a agravada promoveu o cancelamento do plano, sem notificação ou aviso prévio, muito antes de completar 30 dias de atraso, deixando a agravante desassistida e sem cobertura. Ao receber o agravo, o desembargador do Plantão de 2º grau deferiu o pedido de liminar, determinando que a agravada restabelecesse o plano de saúde da agravante, que, em seu pedido, acrescentou que estava internada num hospital privado, credenciado da operadora de saúde, com quadro de Covid e 50% dos pulmões comprometidos. Em seu voto, a relatora destacou que a agravante comprovou o pagamento da mensalidade vencida em 15/01/2021, quitada em 15/02/2021, portanto, um dia antes de solicitar o atendimento médico de urgência, e dentro do prazo regular de 30 dias. Diante disso, a desembargadora concluiu, no sentido de que a “liminar deferida neste recurso no plantão de 2º grau (...) deve ser mantida, pois prestigia o direito à saúde da agravante, que está adimplente, e a suspensão do plano põe em risco sua saúde, em especial no quadro atual de pandemia, atendidos os requisitos autorizadores para a concessão da tutela provisória de urgência”. Por fim, a magistrada deu provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e confirmar a liminar deferida no Plantão de 2º grau.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0011112-29.2021.8.19.0000](#)

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES, IMISSÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE

#### STF - Ministro suspende reintegração de posse de imóveis do programa Minha Casa Minha Vida no Estado do Rio de Janeiro

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), atendeu pedido da Defensoria Pública da União (DPU) para impedir a ação de remoção de cerca de duas mil pessoas que ocuparam imóveis do Conjunto Habitacional Novo Horizonte I, II e III, na cidade de Campos de Goytacazes (RJ), provenientes do programa Minha Casa Minha Vida. A liminar, deferida na Reclamação (RCL) 47531, suspende decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), que, em recurso apresentado pela Caixa Econômica Federal (CEF) e pela Realiza Construtora, determinou a remoção das famílias e a desocupação dos imóveis. O magistrado esclareceu que a medida cautelar deferida pelo ministro Luís Roberto Barroso, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828, suspendeu, por 6 meses, ordens ou medidas de desocupação de áreas que já estavam habitadas antes de 20/3/2020, quando foi aprovado o estado de calamidade pública, em razão da pandemia da Covid-19. A decisão ressalva da suspensão as ocupações posteriores, mas estipula que o poder público assegure que as pessoas removidas possam ser levadas para abrigos. No caso concreto, segundo o relator, não foi possível verificar se houve manifestação do Município de Campos de Goytacazes sobre a possibilidade de providenciar atendimento habitacional e

assistencial antes do dia agendado para a remoção, de forma a viabilizar a desocupação voluntária, por parte desses grupos vulneráveis. Para o ministro, a situação descrita nos autos é complexa e envolve o direito fundamental à moradia e a função social da propriedade. "Se, de um lado, os ocupantes encontram-se em situação de evidente risco social, por outro lado, há o direito dos mutuários do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinado, nos termos da Lei 11.977/2009, justamente à aquisição de moradias por famílias de baixa renda", explicou. Em seu entendimento, a condicionante fixada na ADPF 828 para as ocupações recentes e o evidente perigo de dano irreparável às famílias que não têm aonde ir justificam a suspensão da medida de desocupação forçada prevista.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [Rcl 47.531](#)

## **TJRJ - Décima Quarta Câmara Cível mantém, em razão da Covid-19, mutuária da CEF na posse de imóvel arrematado em leilão extrajudicial**

A 14ª Câmara Cível, julgando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Francisco de Assis Pessanha Filho, deu provimento ao recurso de uma mutuária que litigava contra a Caixa Econômica Federal (CEF), e que teve o imóvel em que reside arrematado em um leilão extrajudicial promovido pela CEF. O casal agravado, originalmente autor em uma ação de imissão de posse contra a ré, ora agravante, obteve, na primeira instância, uma liminar de imissão de posse do imóvel objeto do litígio, concedida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio das Ostras, com base nos artigos 26 e 30 da Lei Federal nº 9.514/1997. Inconformada, a ré impetrou um agravo de instrumento, requerendo o benefício da gratuidade de Justiça, assim como a concessão do efeito suspensivo, e, ao final, o provimento do recurso para cassar a liminar enquanto durar o estado de emergência, decorrente da crise sanitária causada pelo coronavírus, nos termos da Lei Estadual nº 9.020/2020. O relator entendeu que, no caso em questão, deve ser aplicado o art. 1º, caput e parágrafo único, da referida lei estadual, que determinou a suspensão de todos os mandados de reintegração de posse, imissão na posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais no Estado do Rio de Janeiro, em ações distribuídas durante o estado de calamidade pública, decorrente da Covid-19. O desembargador esclareceu, também, que a exposição de motivos que justificou a edição da Lei Estadual nº 9.020/2020 revelou que a mens legis foi a de "garantir a proteção da moradia das populações mais carentes durante a crise sanitária decorrente da pandemia". E completou, dizendo que o exame dos autos demonstrou, claramente, que a ré/agravante se enquadra no conceito legal do dispositivo estadual, "notadamente pela reconhecida situação de hipossuficiência" da agravante. O magistrado destacou, ainda, que o STF, em decisão proferida pelo ministro Ricardo Lewandowski, na Reclamação nº 45.319/RJ, determinou o rigoroso cumprimento da lei estadual, suspendendo o curso da Representação nº 0079151-15.2020.8.19.0000, "ajuizada com o objetivo de provocar o controle em abstrato da constitucionalidade da aludida lei estadual perante o Órgão Especial" do Tribunal de Justiça do Rio. Por fim, citou alguns julgados da Corte fluminense que respaldavam o seu entendimento, e votou no sentido de dar provimento ao agravo para suspender a execução da liminar de imissão de posse deferida, nos termos da Lei Estadual nº 9.020/2020, enquanto durar o estado de emergência decorrente da crise sanitária causada pelo coronavírus, no que foi acompanhado, unanimemente, por seus pares.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0020490-09.2021.8.19.0000](#)

## TJSC - Desembargador prorroga desapropriação de família para 31 de dezembro de 2021, por conta da pandemia do novo coronavírus

A 1ª Câmara de Direito Público (TJSC), por unanimidade, em um agravo de instrumento sob a relatoria do desembargador Henrique Moritz Martins da Silva, decidiu prorrogar a desapropriação de uma família até o dia 31 de dezembro de 2021, com o intuito de garantir o direito social à moradia, o qual está diretamente relacionado à proteção da saúde, uma vez que a habitação é essencial para o isolamento social durante a pandemia da Covid-19. O município impetrou uma ação de reintegração de posse, com pedido de demolição da residência e de seu muro, os quais foram construídos em uma área verde de propriedade do poder público. O objetivo era melhorar o sistema viário, segundo os autos. A família anterior, formada por um casal, alegou que comprou o imóvel de boa-fé, em 1992. Mesmo ciente das irregularidades, o casal negociou a propriedade em 2013. Isso porque, em 1998, a prefeitura já havia iniciado o processo de desapropriação. Os réus, que incluem as duas famílias envolvidas no negócio, alegam que a casa foi construída com o consentimento da municipalidade. Mesmo sem os documentos necessários, o primeiro casal conseguiu o alvará de construção, o qual não foi renovado após a descoberta das irregularidades. Além disso, a construção ultrapassou os limites previstos no projeto. Os réus foram autuados várias vezes sobre as irregularidades, mas continuaram com as obras. Em razão disso, o Juízo de 1º grau determinou a imediata reintegração de posse e o corte do fornecimento de água e de energia, mas negou a demolição. Inconformado, o casal atual que reside no imóvel impetrou um agravo de instrumento, sustentando que não haveria prejuízo em permanecer no mesmo até o final do processo, assim como no caso da manutenção da água e da luz. A família argumentou que não existe interesse do município no terreno desapropriado, uma vez que se tornou inviável a implementação de melhorias no sistema viário diante das dezenas de construções edificadas. Também mencionaram a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 828), publicada há poucos dias, a qual proíbe as desapropriações durante 6 meses. Em sua decisão, o magistrado ressaltou que não é indiferente às graves consequências que diversas famílias estão enfrentando em decorrência da pandemia, e que já foram concedidas sucessivas prorrogações para o cumprimento da medida. O desembargador manteve, ainda, o fornecimento de água e de energia elétrica pelo mesmo período, com relação ao imóvel.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5008773-42.2019.8.24.0000

## CONDOMÍNIO

## TJRJ - Justiça fluminense permite realização de leilão de forma eletrônica ou virtual, devido à pandemia

A 1ª Câmara Cível, julgando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, deu provimento, por unanimidade, ao recurso de um condomínio carioca que, em sede de execução judicial, pleiteara ao juiz de 1º grau, sem sucesso, a realização de um leilão de forma eletrônica ou virtual, relativo a um imóvel penhorado nos autos. Em sua decisão, o Juízo da 30ª Vara Cível da Capital alegou que a realização do leilão, de forma exclusivamente virtual, prejudicaria a concorrência, “razão pela qual indefiro o requerido no ID. 264. Tendo em vista que os leilões presenciais ainda não estão sendo realizados no átrio do fórum, aguarde-se por 30 dias”, determinou o magistrado. O condomínio exequente, inconformado, impetrou um agravo de instrumento, requerendo a reforma da decisão de primeira instância, para que fosse deferida a realização do leilão, por meio virtual ou eletrônico. Em suas razões, o ora agravante sustentou que a decisão agravada se encon-

trava em dissonância com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020, artigo 24, parágrafo único, o qual autoriza a realização de leilão por meio eletrônico ou virtual, em razão da pandemia da Covid-19. Inicialmente, o relator chamou atenção para o fato de que o Tribunal de Justiça do Rio tem empenhado esforços para dar continuidade à prestação jurisdicional neste período de afastamento social, devido à pandemia, através da adoção da prática de atos processuais por meio eletrônico ou virtual, em substituição aos atos presenciais. Mencionando, também, o aludido Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020, o desembargador lembrou que o referido dispositivo legal, no parágrafo único do art. 24, dispôs sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o qual prevê a possibilidade de realização de leilão judicial na modalidade eletrônica ou virtual, uma vez que se encontra suspensa a hasta pública na forma presencial. E prosseguiu, destacando que, “premido pela necessidade de dar prosseguimento à atividade jurisdicional, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 345, em 09/10/2020, a qual dispõe sobre o ‘Juízo 100% Digital’, que, em seu artigo 1º, parágrafo único, autoriza os Tribunais do país a praticarem todos os atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores”. Citando, ainda, o Código de Processo Civil, o magistrado esclareceu que o art. 879, inciso II, permite a alienação do bem penhorado, por meio de leilão judicial eletrônico, ao passo que o art. 882, caput, do mesmo diploma legal, dispõe que, “não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial”. Ao final, o relator citou um julgado do STJ e outro do TJRJ que iam ao encontro do seu entendimento, e votou no sentido de dar provimento ao agravo para suspender a realização do leilão judicial de forma eletrônica ou virtual, devendo, entretanto, ser observado o disposto no artigo 882 do CPC.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0014926-49.2021.8.19.0000](#)

## LEGISLAÇÃO SELECIONADA

### LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

**DOCTRINA**

**"A efetividade do direito fundamental ao acesso à informação e seu papel na proteção da população em tempos de pandemia: um estudo a partir do cenário brasileiro no enfrentamento da Covid-19"**

Por JULIANA JOTA DANTAS e MARTIN RAMALHO DE FREITAS LEAO REGO

Disponível originariamente em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/26339>.

**"Despejos no Brasil e no primeiro mundo: realidades diferentes"**

Por JÉSSICA WIEDTHEUPER

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-15/wiedtheuper-despejos-brasil-primeiro-mundo>.

**"Entre o virtual, o real e o óbvio: desafios no Plenário virtual extraordinário"**

Por DANIEL A. VILA-NOVA G. e ADERRUAN TAVARES

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-15/opinio-desafios-plenario-virtual-extraordinario>.

**"Judicialização da política ou ativismo judicial em face da pandemia de Covid-19"**

Por GISELE LEITE

Disponível originariamente em: <https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/judicializacao-da-politica-ou-ativismo-judicial-em-face-da-pandemia-de-covid-19>.

**"O isolamento social e as assembleias virtuais nas organizações associativas"**

Por Gilberto Garcia

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/346678/o-isolamento-social-e-as-assembleias-virtuais-nas-associacoes>.

**"Porque é acertada a suspensão de despejos durante a pandemia"**

Por ALICE CYSNEIROS e VENCESLAU TAVARES COSTA FILHO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-14/direito-civil-atual-porque-acertada-suspensao-despejos-durante-pandemia>.

**"Um olhar para nossas escolas"**

Por BÁRBARA BRUNETTO

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/346776/um-olhar-para-nossas-escolas>.



## INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus),  
clique nas capas abaixo:





**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

**PGFN** - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

